



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 1010/23
PLL Nº 593/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A vigência da Lei nº 11.277, de 14 de maio de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 18.095, de 2012, foi uma conquista na garantia de direitos das Pessoas com Deficiência (PcD), garantindo assentos preferenciais dentro do transporte coletivo.

Considerando que os ônibus no Município de Porto Alegre têm local fixo determinado para segurança do equipamento utilizado pelo usuário, as pessoas com deficiência física que fazem uso de cadeiras de rodas permanecem de costas sem nenhuma proteção ao sol.

Dentre os beneficiados pela Lei nº 11.277, de 2012, em havendo lugar vago, existe a possibilidade de locomoção dentro do coletivo para se abrigar do calor, procurando a sombra, o que não ocorre com o cadeirante.

Além do mais, a promoção da inclusão e da acessibilidade é fundamental em uma sociedade justa e igualitária. A instalação de películas refletivas, conhecidas como *insulfilm* nos vidros dos assentos destinados às pessoas com deficiência é um passo prático na direção da garantia de igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas.

Desta forma, esta iniciativa surge da necessidade de garantir maior conforto e bem-estar aos cidadãos com deficiência que dependem do transporte público para suas locomoções diárias, promovendo a dignidade, o conforto e a inclusão de pessoas com deficiência, oferecendo-lhes um ambiente mais acolhedor nos veículos de transporte público.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2023.

PROJETO DE LEI

Altera a ementa e inclui art. 2º-A na Lei nº 11.277, de 14 de maio de 2012 – que determina que os veículos de transporte coletivo do Município de Porto Alegre possuam bancos reservados para utilização exclusiva por idosos, pessoas com deficiência física, gestantes e obesos e que esses bancos estejam identificados –, dispondo sobre a instalação de películas refletivas nos vidros laterais, localizados nas áreas dos bancos e espaços reservados a Pessoas com Deficiência (PcD), dos ônibus do transporte público coletivo de Porto Alegre.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 11.277, de 14 de maio de 2012, conforme segue:

“Determina que os veículos de transporte coletivo do Município de Porto Alegre possuam bancos reservados para utilização exclusiva por idosos, pessoas com deficiência física, gestantes e obesos, que esses bancos estejam identificados, e que, nos vidros laterais localizados nas áreas dos bancos e espaços reservados a Pessoas com Deficiência (PcD), sejam instaladas películas refletivas.” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 11.277, de 2012, conforme segue:

“Art. 2º-A Os vidros laterais localizados nas áreas dos bancos e espaços reservados a Pessoas com Deficiência (PcD) dos ônibus do transporte público coletivo de Porto Alegre terão instaladas películas refletivas.

§ 1º A instalação de que trata este artigo será realizada conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo órgão responsável pelo sistema de transporte público municipal.

§ 2º A película refletiva deverá conter informações ou anúncios de campanhas desenvolvidas pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a)**, em 13/11/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0646339** e o código CRC **A42FEBF8**.

Referência: Processo nº 215.00113/2023-67

SEI nº 0646339